



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 11.02.2008 às 18:30

Hermes / Mat. 17775

MPV - 413 / 08

00161

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 11.02.2007	proposição Medida Provisória nº 413, de 03 de janeiro de 2008
--------------------	--

autor DEPUTADO WILSON SANTIAGO	nº do prontuário 137
--	-------------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	-----------------	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao texto da Medida Provisória 413, de 3 de janeiro de 2008, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. XX. Os produtores de álcool a que se refere o *caput* do artigo 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, terão direito a crédito presumido da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS equivalente a 40% das alíquotas específicas vigentes por litro de álcool existente em seus estoques em 30 de abril de 2008.

Parágrafo único. Os referidos créditos poderão se compensados com a contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelos produtores de álcool incidentes sobre a receita auferida a partir de 1º de maio de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda prevê a concessão de crédito presumido para estoques nas mãos de produtores em 30 de abril, como regra de transição para o novo regime de incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre o álcool.

Os produtores, como não possuem créditos dessas contribuições em virtude de o álcool, até 30 de abril de 2008, ser tributado pelo regime cumulativo das contribuições, sofrerão excessiva tributação a partir de 1º de maio de 2008, se não lhes for garantido um crédito presumido sobre os seus estoques. Assim, se sugere a concessão de um crédito presumido por litro de álcool existente em seus estoques um dia antes do início do novo regime. Esse crédito corresponde a um valor médio dos créditos que os produtores teriam caso pudessem ter se creditado das contribuições antes do novo regime.

Deve-se levar em conta, ainda, que a matéria-prima, cana-de-açúcar, até 30 de abril sofrerá a incidência de PIS/Cofins à alíquota de 9,25%. No entanto, em virtude de, até essa data, a tributação do álcool combustível permanecer no regime cumulativo, a indústria não poderá se creditar das referidas contribuições para compensação a partir de 1º de maio. Assim, o crédito presumido sugerido acima é medida adequada para corrigir esse problema.

PARLAMENTAR

DEPUTADO WILSON SANTIAGO

